



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Alterada  
Art. 1º pela  
Lei 2027/07*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2001**

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de terreno situado no Parque Industrial para construção de barracão, visando a instalação de indústria

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, de Clevelândia, ao Sr. ELIZEU ARMANDO ISOPO, Rg. 8153/2343-PII RS e CPF 241.614.890-72, tratando-se do lote nº 01 da quadra nº 07, medindo 1.980 metros quadrados, parte de área maior com 193.600 m2, matrícula nº 6.905 do registro geral de imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte com a rua projetada G, ao Sul com o lote nº 02 da quadra 07 do loteamento, ao Leste com os lotes 03 e 04 da quadra 07 do loteamento e ao Oeste com a rua projetada B.

**Artigo 2º** - A presente doação, tem por objetivo, a construção, pelo requerente, de um barracão Industrial, em alvenaria medindo 150 metros quadrados, para instalação de indústria de artefatos de xaxim, gerando inicialmente 10 empregos diretos.

**Artigo 3º** - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submete-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - A pessoa, agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

**Artigo 5º** - O beneficiado com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.633/2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2001.



**VANDERLEI LUIZ VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

